



EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Acrescenta o Inciso XIV
ao Art. 27 do PL Nº
4199/2020, que institui o
Programa de Estímulo ao
Transporte por Cabotagem –
BR do Mar

Acrescente-se o Inciso XIV do Art. 27, com o seguinte teor:

"Art. 27

-

.....

XIV – Art. 670 e seu parágrafo único, do Decreto Nº 6.759, de 5
de fevereiro de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar tem, dentre suas principais diretrizes a estabilidade regulatória (Art.2º, II, PL 4199/2020). Assim, há a necessidade de revogação do dispositivo previsto pelo art.670 e seu parágrafo, do Decreto 6.759/2009, que impede o uso de instalações situadas no porto organizado de poderem armazenar cargas de cabotagem, conforme podemos observar in verbis:

"Art. 670. As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, destinadas ao mercado interno em transporte de cabotagem, não poderão ser depositadas em recinto alfandegado.

Parágrafo único. A autoridade aduaneira, para atender a situações especiais, poderá autorizar o depósito das mercadorias de que trata o caput em recinto alfandegado, no prazo e nas condições que estabelecer."

Modernamente, o porto é conceituado como o elo da cadeia de transporte a integrar modais terrestres aos transportes marítimos e, assim, movimentar a economia. Desta forma, deixou de ser o local somente destinado às exportações e importações, mas e, principalmente, de ser a principal infraestrutura de transporte de escala a ligar espaços territoriais litorâneos brasileiros que concentram 60% da população e, dessa forma, deve retomar o seu papel no sistema de transportes e, consequentemente, equilibrar a matriz de transportes.

Portanto, a presente emenda visa atender as diretrizes de estabilidade regulatória (Art.2º,II) como também a diretriz de equilíbrio da matriz logística brasileira (Art.2º,V), que não podem estar em conflito com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

nenhuma norma geradora que possa causar insegurança jurídica aos investidores privados nos portos organizados, também outra importante diretriz prevista no Art.2º, VI do PL 4199/2020.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Acrescenta o Inciso XIV ao Art.
27 do PL Nº 4199/2020, que institui o
Programa de Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD205969293500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.